



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ: 34.887.950/0001-00

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 098/2023

INTERESSADO (A): SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO PERTINENTE, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE RECARGA DE BOTTJA GÁS DE COZINHA (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO- GLP MODELO P13 13 QUILOS) PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO GÁS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO, EM CONFORMIDADE COM LEI MUNICIPAL Nº345 DE 06 DE JUNHO DE 2023.

I - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/2002, está instruído com todas as etapas, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

II - ASSUNTO

Tratando-se de procedimento licitatório na modalidade Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a contratação de empresas do ramo pertinente, com objetivo de aquisição de recarga de botija de gás de cozinha, para manutenção do Programa Auxilio Gás da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Brasil Novo.

II - DA ANÁLISE DO PROCESSO

Encerrada a fase de lances e após a análise dos documentos de habilitação a empresa **M. C. OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 49.569.228/0001-96**, vencedora com valor total de **R\$ 555.750,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais)**, houve intenção de recurso interposto pela empresa Caetano Gás Ltda contra a decisão que habilitou a empresa M C Oliveira dos Santos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CONTROLADORIA GERAL

CNPJ: 34.887.950/0001-00

Ltda, sendo recusado e conseqüentemente o processo sendo adjudicado pela Pregoeira, sendo submetido para análise deste controle Interno.

Odete Medauar entende que,
“Licitação, no ordenamento brasileiro, é processo administrativo em que a sucessão de fases e atos leva à indicação de quem vai celebrar contrato com a Administração. Visa, portanto, a selecionar quem vai contratar com a Administração, por oferecer proposta mais vantajosa ao interesse público. A decisão final do processo licitatório aponta o futuro contratado”.
(MEDAUAR, *Direito Administrativo Moderno*, 1996. p. 205.)

Verifico que o procedimento obedece aos Princípios Administrativos, estando subordinado à Lei nº 8.666/93, tendo com fase inicial, interna, definida como preparatória da Licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos e, após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, constata-se que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, e que entendo justificadas as razões apresentadas.

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo Gestor não deixa dúvidas sobre a necessidade da contratação.

Portanto não há objeção deste Controle Interno para que o Processo de Pregão Eletrônico 023/2023 tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações legais vigentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CONTROLADORIA GERAL

CNPJ: 34.887.950/0001-00

III – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, e, ainda, considerando a legalidade exarada através do parecer jurídico, opino pela legalidade e regularidade do Processo de Pregão Eletrônico nº 023/2023.

Contudo, é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acredito ter competência técnica para tal.

É o parecer salvo, melhor entendimento.

Brasil Novo/PA, em 29 de agosto de 2023.

TIAGO OLIVEIRA DA SILVA

Controlador Geral
Decreto nº 009/2021